



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0280/2022

Em São Pedro da Aldeia, 07 de Abril de 2022

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

INDICA AO EXMO. CARLOS FÁBIO DA SILVA, QUE ENVIE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA TENDO COMO OBJETO ALTERAR A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE INSPETOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO PARA PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR, PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL E PROFESSOR SUPERVISOR PEDAGÓGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O Vereador subscrito na forma regimental, com assento na Bancada do PODEMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, INDICA, ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo que interceda junto à Secretaria Competente para que envie Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia tendo como objeto alterar a nomenclatura dos cargos de Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor de Ensino para Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Pedagógico, no município de São Pedro da Aldeia.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que há necessidade de estabelecer o princípio da isonomia, visando assegurar ao Inspetor Escolar, Orientador Educacional e ao Supervisor de Ensino o direito de acúmulo de vínculo resguardados a especificidade de cada ocupação. Cabe mencionar que os cargos de Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor de Ensino cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de efetivo trabalho nas Unidades Escolares, incluindo o tempo destinado às reuniões e em atividades propostas pela SEMED e 04 (quatro) horas para formação continuada, estudos e pesquisas com vistas ao pleno desenvolvimento do Sistema de Ensino. Nesta toada a Lei Federal nº 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traz em seu artigo 64:

"Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional."

É necessário que haja a participação do Poder Público Municipal para que tal condição se estabeleça e que os profissionais da educação não sejam prejudicados no exercício de suas funções.

Confiante do pronto atendimento da presente indicação, subscrevo -me com elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2022.